



AUTORIZAÇÃO N.º 11965 /2016

Infineon Technologies AG, NIPC DE812655055, notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular (Linhas de Ética).

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) já se pronunciou na Deliberação n.º 765/2009⁽¹⁾ sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da lei em matéria de protecção de dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade. Nessa Deliberação fixou que só podem ser objeto de tratamento os procedimentos de controlo interno de denúncia de infrações destinados a prevenir e/ou a reprimir irregularidades no seio da sociedade no domínio da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos, da auditoria, da luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

Os dados recolhidos são considerados adequados, pertinentes e não excessivos face à finalidade declarada (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto – doravante, LPDP.

O fundamento de legitimidade é a execução de finalidades legítimas do responsável, previsto no n.º 2 do artigo 8.º da LPDP, não prevalecendo no caso concreto os direitos dos titulares dos dados.

Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da LPDP nos termos previstos na Deliberação n.º 765/2009.

Relativamente aos prazos máximos de conservação de dados, atento o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º da LPDP, devem os dados pessoais ser conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e

¹ Disponível em www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL765-2009_LINHAS_ETICA.pdf

do tratamento posterior, pelo que, não tendo sido apresentado um fundamento específico que demonstre a adequação e necessidade do prazo de conservação solicitado, entende-se que os dados deverão ser conservados pelo prazo previsto na Deliberação n.º 765/2009 supra citada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e do artigo 30.º da LPDP, com as condições e limites fixados na referida Deliberação n.º 765/2009, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, pretende-se autorizar o tratamento de dados nos seguintes termos:

Responsável – Infineon Technologies AG;

Finalidade – Gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular.

Categorias de dados pessoais tratados – nome e categoria profissional do denunciante, nome e categoria profissional do denunciado, nome e funções das pessoas que intervêm na recolha e no tratamento de dados, os factos denunciados passíveis de integrarem atividades consideradas suspeitas, no âmbito da finalidade do tratamento, elementos de facto recolhidos no âmbito da averiguação e o destino da denúncia.

Forma de exercício do direito de acesso e retificação – por escrito para a morda do responsável.

Comunicações de dados pessoais a terceiros – não se verificam.

Interconexões – Não há.

Fluxos transfronteiriços de dados para países terceiros – não se verificam.

Prazo máximo de conservação dos dados - Os dados pessoais objeto de denúncia serão de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis. Quando não haja lugar a procedimento disciplinar ou judicial, os dados que tenham sido objeto de comprovação serão destruídos decorrido o prazo de 6 meses a contar do encerramento das averiguações. Em caso de procedimento disciplinar ou judicial os dados serão conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, serão conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não exceda o procedimento judicial.

Deve ser garantida a confidencialidade sobre a identidade do denunciante, com os limites descritos na Deliberação n.º 765/09.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 765/09 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir.

Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 8 de novembro de 2016



Filipa Calvão (Presidente)